



DESPACHO PCM N.º 29/2024

Comissão Paritária para o Quadriênio 2025 – 2028

(Interveniente no Processo de Avaliação do Desempenho do Ciclo Avaliativo 2023 - 2024)

Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores em Funções Públicas

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê, no seu conteúdo normativo, mais especificamente no artigo 22.º/1 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a constituição de uma Comissão Paritária, «com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação (...) antes da homologação».

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração - em que um é membro do Conselho Coordenador da Avaliação - e dois representantes dos trabalhadores em funções públicas, conforme dispõe expressamente o artigo 22.º/2 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Os vogais (representantes dos trabalhadores em funções públicas) «são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto» (artigo 59.º/5 da Lei n.º 66 – B/2007, de 28 de dezembro).

Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os trabalhadores em funções públicas desta autarquia local abrangidos pela definição positivada no artigo 4.º - h) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, incluindo o pessoal que, no âmbito da descentralização de competências nos domínios da educação e da saúde, transitou para Município de Resende.

Dispõe-se no artigo 22.º/6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que «o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores [em funções públicas] deve ocorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do presidente do órgão executivo» municipal, quer dizer, do Presidente da Câmara Municipal.

Do retrocitado despacho devem constar, entre outros, os pontos a que se referem as várias alíneas do artigo 22.º/6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Termos em que **DETERMINO** a realização do «processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores [em funções públicas]» da Comissão Paritária do Município de Resende, para o quadriênio 2025 – 2028, também interveniente no processo de avaliação do desempenho do ciclo avaliativo 2023 – 2024:

1. O ato eleitoral fica marcado para 16/12/2024;
2. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o número mecanográfico do trabalhador em funções públicas a eleger, de modo conforme ao caderno eleitoral existente em cada uma das mesas de voto;
3. Deverão ser constituídas 3 mesas de voto (Mesa 1 - Paços do Município de Resende, Mesa 2 - Oficinas Municipais e Mesa 3 - Centro Escolar de Resende), que funcionarão entre as 09:30 e as 16:00);
4. Cada mesa de voto deverá ser constituída por três elementos efetivos (um presidente e dois vogais efetivos, um dos quais substitui o presidente) e dois suplentes;
5. Para cada mesa de voto, os trabalhadores em funções públicas podem apresentar proposta de constituição de mesa de voto, assinada por todos os candidatos, no Setor de Gestão de Recursos Humanos do Município de Resende, dentro do horário de funcionamento, até ao final do dia 11/12/2024;



6. Havendo propostas de constituição de mesa de voto em número superior às necessárias, a seleção faz-se por ordem de apresentação;
7. Na falta de apresentação de propostas de constituição de mesa de voto no prazo fixado, designarei eu mesmo, por ato administrativo, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os membros das mesas de voto;
8. O resultado da eleição deve-me ser comunicado no dia útil seguinte ao do ato eleitoral, em ata assinada pelos membros de cada mesa de voto;
9. Em caso de empate, deverá preferir-se o trabalhador em funções públicas com maior antiguidade na função pública;
10. Os trabalhadores em funções públicas que vierem a integrar as mesas de voto encontrar-se-ão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, no período em que decorrer o ato eleitoral;
11. Os superiores hierárquicos devem conceder facilidades aos trabalhadores em funções públicas, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto;
12. A não participação dos trabalhadores em funções públicas na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária implica a sua não constituição sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação;
13. Em momento posterior ao ato eleitoral, designarei os representantes da Administração para a Comissão Paritária.

Publicite-se na página eletrónica do Município de Resende, nos termos do artigo 22.º/6 do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Paços do Município de Resende, 4 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. M. Gáñez Trindade)